

Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 22/76

PROJETO DE LEI Nº 21/76

LEI Nº 1062

Estabelece nova escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais/ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, d e c r e t a:

Artigo 1º - Fica estabelecida nova escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais, as quais passam a ter as seguintes valeres a partir de 1º de janeiro de 1976:

ESCALA DE REFERENCIAS DE VENCIMENTOS

Referencia - 1 - .....	R\$	790,00
Referencia - 2 - .....	R\$	848,00
Referencia - 3 - .....	R\$	904,00
Referencia - 4 - .....	R\$	942,00
Referencia - 5 - .....	R\$	1.036,00
Referencia - 6 - .....	R\$	1.131,00
Referencia - 7 - .....	R\$	1.168,00
Referencia - 8 - .....	R\$	1.225,00
Referencia - 9 - .....	R\$	1.413,00
Referencia -10 - .....	R\$	1.602,00
Referencia -11 - .....	R\$	2.160,00

Parágrafo único - Passarão a ter as seguintes referências e os cargos de quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital:

Diretor da Fazenda .....	Referencia .....	- 11
Tesoureiro .....	Referencia .....	- 09
Escriturários .....	Referencia .....	- 08
Encarregado de Obras .....	Referencia .....	- 09
1º Fiscal .....	Referencia .....	- 07
Fiscal de Limpeza Publica .....	Referencia .....	- 05
Eletricista .....	Referencia .....	- 05
Encarregado de Parques e Jardins .....	Referencia .....	- 04
Porteiro Continuo .....	Referencia .....	- 02
Zelador de Cemitério .....	Referencia .....	- 01

-segue/

Promulgado pelo Executivo em 17/1/76

## Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-2-

Artigo 2º - Rica elevada de R\$.40,00 para R\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) o salário-família dos funcionários municipais.

Artigo 3º - Ficam extintos, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, os seguintes cargos:

Diretor de Contabilidade

Diretor de Expediente.


Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente.

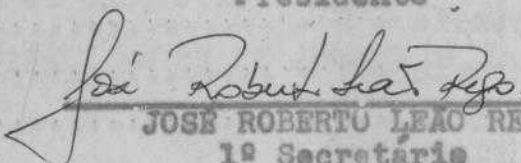
Artigo 5º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n. 1041 de 04 de março de 1976.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976.

Artigo 7º - Revagam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 17 DE AGOSTO DE 1976.

  
Dr. ELIO SIMONIAN,  
Presidente

  
JOSE ROBERTO LEÃO REGO  
1º Secretário

  
SYDNEY ABRANCHES RAMOS  
Diretor da Secretaria

Promulgado pelo Executivo

em 17 de Agosto de 1976